



DECRETO N. 882/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em <u>06/09/21</u> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em <u>08/09/21</u>, ano <u>XVI</u>, edição nº <u>3.809</u>, pág. <u>23</u>.</p> <p><u>Almeida Junior S. Soares</u> Assinatura/Carimbo</p>
--

“APROVA A PADRONIZAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas dos itens referentes a prestação de serviço tipo nutrição e alimentação.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a padronização de prestação de serviço tipo nutrição e alimentação a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.



Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ITENS PADRONIZADOS TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

ITEM	UN.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA
1.	UNIDA DE (cód.: 1)	Código: 413204-1	Refeição preparada – tipo self service, almoço/jantar, a serem servidos nas instalações da contratada, dentro do perímetro urbano de Canabrava do norte. devendo conter: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, torta, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína - no mínimo de 200g por pessoa); 01 tipo de guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batata cozida etc. - mínimo de 150g por pessoa). Utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas (ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação), e guardanapo de papel.	187463
2.	UNIDA DE (cód.: 1)	Código: 00024837	Refeição preparada – tipo marmitex, contendo arroz, feijão, macarrão, carnes pesando aproximadamente 125 gramas, carne bovina, carne suína, ave ou peixe, salada no mínimo com 3 porções, deverá vir acompanhada com colher, e guardanapos descartáveis, acondicionado em embalagens descartáveis aluminizadas ou de isopor, tendo peso mínimo de 700 gramas.	188535
3.	UNIDA DE (cód.: 1)	Código: 298719-8	Refeição preparada – tipo prato feito, do tipo almoço, a serem servidos nas instalações da contratada, dentro do perímetro urbano de Canabrava do norte. devendo conter: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, torta, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína - no mínimo de 200g por pessoa); 01 tipo de guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batata cozida etc. - mínimo de 150g por pessoa). Utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas (ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação), e guardanapo de papel.	187464

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

THAIS FREITAS GONÇALVES

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 882/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO N. 882/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

“APROVA A PADRONIZAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas dos itens referentes a **prestação de serviço tipo nutrição e alimentação**.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a padronização de prestação de serviço tipo nutrição e alimentação a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ITENS PADRONIZADOS TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.				
ITEM	UN.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA
1.	UNIDADE (cód.: 1)	Código: 413204-1	Refeição preparada – tipo self service, almoço/jantar, a serem servidos nas instalações da contratada, dentro do perímetro urbano de Canabrava do norte. devendo conter: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, torta, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por	187463

			peessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína - no mínimo de 200g por pessoa); 01 tipo de guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batata cozida etc. - mínimo de 150g por pessoa). Utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas (ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação), e guardanapo de papel.	
2.	UNIDADE (cód.: 1)	Código: 00024837	Refeição preparada – tipo marmiteix, contendo arroz, feijão, macarrão, carnes pesando aproximadamente 125 gramas, carne bovina, carne suína, ave ou peixe, salada no mínimo com 3 porções, deverá vir acompanhada com colher, e guardanapos descartáveis, acondicionado em embalagens descartáveis aluminiadas ou de isopor, tendo peso mínimo de 700 gramas.	188535
3.	UNIDADE (cód.: 1)	Código: 298719-8	Refeição preparada – tipo prato feito, do tipo almoço, a serem servidos nas instalações da contratada, dentro do perímetro urbano de Canabrava do norte. devendo conter: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, torta, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira (vermelha: bovina ou branca: frango ou suína - no mínimo de 200g por pessoa); 01 tipo de guarnição (farofa, creme de milho, creme de abóbora, purê de batata, batata cozida etc. - mínimo de 150g por pessoa). Utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas (ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação), e guardanapo de papel.	187464

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1128/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI N. 1128/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, CONSELHEIROS(AS) TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário proporcional à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento/subsídio em vigor relativo ao mês de dezembro do servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, temporário, conselheiro(a) tutelar e agentes políticos do Município de Canabrava do Norte, no mês de seu aniversário.

§ 1º. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação.

§ 2º. A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º. Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.